



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/00-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Icerol Indústria Cerâmica Rondônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Matrinchã, nº 03, Centro, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 63.649.511/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.112.808-8

FONE: (92) 99199-0796

FAX: (92) 3041-1109

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 1157/99/V2

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento - Argila

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 3,5, Cacau Pirera, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: **P1** -03°09'28,27" S e -60°06'26,95"W; **P2** -03°09'28,27" S e -60°06'20,63" W; **P3** -03°09'29,08" S e -60°06'20,41" W; **P4** -03°09'33,96" S e -60°06'19,97" W e **P5** -03°09'33,96" S e -60°06'26,95" W, processo **ANM nº 880.068/1999**, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a de lavra de argila, em uma área de 3,6271 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

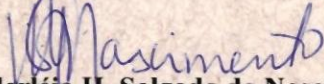
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

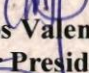
Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 JUN 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 178/00-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1157/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis nºs. 12.651/12 e 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste IPAAM.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 6:00 às 18:00 horas (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009)
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcação da área a ser lavrada (**3.6271 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas constantes nesta L.O., com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas. Descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade do Cadastro Federal – CTF.
16. Apresentar, quando do vencimento do Registro de Licença, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, atualizado.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.